



LEI Nº 2722, DE 17 DE Abril DE 2026

Institui a Política Municipal de Conscientização, Diagnóstico Precoce e Atenção Integral à Mulher com Endometriose no Município de Sobral e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sobral, a Política Municipal de Conscientização, Diagnóstico Precoce e Atenção Integral à Mulher com Endometriose, com a finalidade de promover informação, prevenção, diagnóstico oportuno e orientação sobre a doença.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se endometriose a doença caracterizada pela presença de tecido semelhante ao endométrio fora da cavidade uterina, podendo causar dor pélvica crônica, infertilidade e outros prejuízos à saúde e à qualidade de vida das mulheres.

Art. 3º São objetivos da política municipal de que trata esta Lei:

- I - ampliar a conscientização da população sobre a endometriose e seus sintomas;
- II - incentivar o diagnóstico precoce da doença;
- III - promover orientação às mulheres sobre sinais, sintomas e formas de tratamento;
- IV - fortalecer as ações de atenção integral à saúde da mulher;
- V - estimular a capacitação de profissionais da rede de saúde para identificação precoce da doença.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá promover, entre outras ações:

- I - campanhas educativas e informativas sobre a endometriose;
- II - palestras, seminários e atividades de orientação em unidades de saúde e instituições de ensino;
- III - capacitação de profissionais da rede municipal de saúde sobre diagnóstico precoce e manejo da doença;
- IV - divulgação de materiais informativos à população.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas no âmbito das políticas públicas de atenção à saúde da mulher, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 6º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Sobral, a Semana Municipal de Conscientização sobre Endometriose, a ser realizada preferencialmente no mês de março.



Parágrafo único. Durante a semana de que trata o caput poderão ser realizadas ações educativas, campanhas de informação, palestras e outras atividades voltadas à conscientização sobre a doença.

Art. 7º O Poder Executivo poderá incentivar a realização de ações de conscientização sobre endometriose em parceria com:

- I - instituições de ensino;
- II - organizações da sociedade civil;
- III - entidades médicas e científicas;
- IV - demais instituições que atuem na promoção da saúde da mulher.

Art. 8º As unidades de saúde poderão divulgar informações educativas sobre endometriose, especialmente quanto:

- I - aos sintomas mais comuns da doença;
- II - à importância do diagnóstico precoce;
- III - às formas de tratamento disponíveis.

Art. 9º A aplicação desta Lei observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde e da atenção integral à saúde da mulher, conforme previstos na Constituição Federal e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 10. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária, podendo ocorrer mediante integração com programas e políticas públicas já existentes.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 17 DE abril DE 2026.

Maria Imaculada Dias Adeodato

MARIA IMACULADA DIAS ADEODATO

Prefeita de Sobral em Exercício



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2697/2026

Ref. Projeto de Lei nº 35/2026

Autoria: Francisco Laerti Carneiro Cavalcante

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui a Política Municipal de Conscientização, Diagnóstico Precoce e Atenção Integral à Mulher com Endometriose no Município de Sobral e dá outras providências.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 17 DE abril DE 2026.

Maria Imaculada Dias Adeodato

MARIA IMACULADA DIAS ADEODATO
Prefeita de Sobral em Exercício